



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 8.254/2019, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.254/2019 a seguinte redação:

Ementa: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.972, de 14 de junho de 2000.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.972, de 14 de junho de 2010 passará a vigorar com a seguinte redação: 3)

“Art. 1º Fica denominada de AVENIDA MONTE CASSINO, avenida conhecida popularmente pelo mesmo nome, a qual tem início entre os lotes 04 da quadra B e o lote 05 da quadra A (Planta 133) e termina entre os lotes 02 da quadra 35 e o lote 07 da quadra 36 (Planta 154), constante nos loteamentos SENHORA ISABEL MARIA DE LIRA (Planta 133) e JARDIM EUROPA (Planta 154), localizada no Bairro UNIVERSITÁRIO, nesta cidade de Caruaru-PE.”

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**



**PODER LEGISLATIVO
—DE CARUARU—**

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÉNCIO

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis